

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MEDICAMENTOS Nº 174/2017.

Pôr este instrumento particular de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno pertencente ao Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ nº. 11.343.271/0001-66, com sede administrativa à Avenida Rio Verde nº 1910,, na cidade de igual nome, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **EDRIANA ARANTES DE ARAUJO CARLOS**, nomeada pelo Decreto nº 062/2017 de 02 de Janeiro de 2.017, brasileira, casada, portadora do CPF sob o N.º 795.199.541-04 e Carteira de Identidade sob o N.º 3441746 - 2º VIA SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida Rio Verde esquina com a Rua Maria Jose Miguel, nº 1.782, Centro, Castelândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a a empresa, **RM HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.029.414/0001-74, estabelecida à Avenida Sonemberg, nº 544, Cidade Jardim, na cidade de Goiania, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. **Walteno Luiz Monteiro Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 3.624.558 SSP/GO e CPF sob o nº 832.710.581-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS e PRODUTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Edital do Pregão nº 12/2017 e seus anexos apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **PROMITENTE CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto deste contrato e a compra de medicamentos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 12/2017, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 - Os preços formalizado no presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2017, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 9.385,00 (nove mil, trezentos oitenta e cinco reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 12/2017, reproduzidos na planilha em anexo.

4.2 - Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade deste contrato.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço.

4.4.1 - Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Medicamentos Hospitalares:

10.302.1001.2010 (114) 339030 2017.0126 - Material de Consumo.

R\$6.644,00 - (seis mil, seiscentos quarenta e quatro reais).

10.302.1001.2010 (102) 339030 2017.0126 - Material de Consumo.

R\$70,00 - (setenta reais).

Produtos Odontológicos:

10.301.1004.2104 (102) 339030 2017.0121 - Material de Consumo.

R\$2.671,00 (dois mil, seiscentos setenta e um reais).

Nº	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO: MEDICAMENTOS.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113	625	FRS.	Amoxicilina 250mg/5ml 150ml.	Prati donaduzzi	8.0000	R\$ 5.000,00
116	36	UND.	Oxcarbamazepina Liq. 100 ml	Genon/união química	34.0000	R\$ 1.224,00
114	06	UND.	Lidocaina 10% spray 50 ml	crystalia	70.0000	R\$ 420,00
			VALOR TOTAL MEDICAMENTOS:			R\$ 6.644,00
			DESCRIÇÃO: MATERIAL HOSPITALAR			
110	50	UND.	Escova de Assepsia Scrub com PVPI.	rioquímica	1.4000	R\$ 70,00
			TOTAL MATERIAL HOSPITALAR:			R\$ 70,00

54

DESCRIÇÃO: MATERIAL ODONTOLÓGICO							
67	19	UND	Compressa de gaze hidrofílica 7,5cmx7,5cm c/ 500 unidades.	Biotextil	12,00	R\$228,00	
69	5.000	PAR.	Luvax de látex para procedimento não cirúrgico tamanho P.	DPK Brasil	0,3586	R\$1.793,00	
71	8	FRS	Água destilada para uso em autoclave c/ 5 Litros.	Reymer	8,50	R\$68,00	
72	125	UND	Luvax para procedimentos cirúrgicos. Tamanho 6,5 c/ 1 par individual.	Maxitex	R\$1,20	R\$150,00	
77	8	FRS	Detergente enzimático para limpeza manual e automatizada c/ 1Litro.	Rioquímica.	R\$54,00	R\$432,00	
TOTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS:							
R\$2.671,00.							R\$2.671,00
TOTAL GERAL: R\$9.385,00							

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas neste contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 12/2017.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Pregão Presencial serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata, e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente contrato deverá ser efetuada no local indicado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, incluindo-se nos preços todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens. No ato da entrega será verificada a regularidade do medicamento perante a ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços do contrato e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão competente poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 12/2017 e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Castelândia e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
- 8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;
- 8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
- 8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega.
- 8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;
- 8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
- 8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Castelândia, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o município de Castelândia de fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o município de Castelândia enquanto não quitar as multas devidas; e
- 8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
- 9.2 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
- 9.3 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 12/2017 e seus anexos.

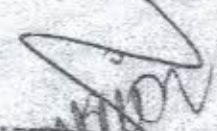
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maurilândia-Go, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Castelândia-Go., aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2017.


Edriana Arantes de Araujo Carlos,
Secretária Municipal de Saúde.
Contratante.

Walteno Junior
RM Hospitalar Ltda.


RM HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº 25.029.414/0001-74.
Representante: Walteno Luiz Monteiro Junior,
CPF nº 832.710.581-72.
Contratado.

25.029.414/0001-74
R M HOSPITALAR I

AV. SONNENBERG Nº. 544 QD. 1
CIDADE JARDIM - CEP: 74.411-125


GOIÂNIA - GO

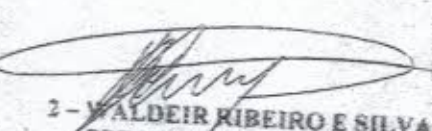
25.029.414/0001-74
R M HOSPITALAR LTDA.

AV. SONNENBERG Nº. 544 QD. 147 LT. 17
CIDADE JARDIM - CEP: 74.413-125

GOIÂNIA - GO

Testemunhas:


1 - RUBENS ANTONIO DE LUZ ROSA,
CPF nº 806.644.761-34.


2 - WALDEIR RIBEIRO E SILVA,
CPF nº 466.777.551-34.